



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97ºSP.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica de clarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97ºSP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na da ta da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de abril de 2023.

PROFESSOR FELIPE GUIMARÃES
Vereador - PODE

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.940.104/0001-74 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 13/07/2000 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOC.DE PAIS OU RESP. DOS MEMBROS JUV. ANT. ESCOT., ESCOTIS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO EST MUNICIPAL DO MATADOURO | | NÚMERO 08 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 12.425-190 | BAIRRO/DISTRITO BAIRRO MASSAIM | MUNICÍPIO PINDAMONHANGABA | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2023** às **15:05:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97º SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 03.940.104/0001-74, com sede a Estrada Municipal do Massaim, número 08, Bairro do Massaim, na cidade e comarca de Pindamonhangaba-SP, fundada em 1º de julho de 2000, com capacidade em território nacional, sob forma de associação civil autônoma de direito privado, sem fins lucrativos, composta de número ilimitados de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, constituída dos pais ou responsáveis dos membros juvenis, antigos escoteiros, escotistas, pioneiros e colaboradores do Grupo Escoteiro Itapeva - 97º SP, reger-se-á pelo presente estatuto e normas de direito que lhe são aplicáveis, estando consolidado da seguinte forma:

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97º SP exercerá suas atividades sob o nome fantasia de **Associação do Grupo Escoteiro Itapeva 97º-SP** e neste instrumento será doravante denominada **Associação**.

CAPÍTULO III - OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 3º - A Associação tem por objetivo e finalidade:

- a) Prestigiar, colaborar e apoiar integralmente as atividades do Grupo Escoteiro Itapeva - 97º - SP;
- b) Fomentar o desenvolvimento da atividade escoteira cumprindo as normas da União do Escoteiros do Brasil;
- c) Congregar e promover o convívio entre os antigos escoteiros, antigos escotistas, escotistas, dirigentes, pioneiros, pais ou responsáveis dos membros juvenis e dos próprios membros juvenis do Grupo Escoteiro Itapeva - 97º - SP e ao Movimento Escoteiro do Brasil;
- d) Incentivar, programar, desenvolver e promover atividades comunitárias no campo do escotismo, desportivo, social, cultural, de proteção à criança e adolescente, assistenciais, cívicas, ecológicas, educacionais não formais em complementação aos demais segmentos da sociedade visando o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes e conseqüentemente da coletividade;
- e) Promover acampamentos, jornadas, visitas e excursões a locais de interesse histórico, ecológico, espiritual, artístico, lúdico e cultural;
- f) Incentivar a prática do civismo em todos os seus aspectos;

- g) Apoiar e colaborar com as autoridades constituídas, e entidades civis sempre que possível, em suas campanhas que visem o engrandecimento espiritual, defesa civil, desenvolvimento moral, cívico, ecológico, assistencial e cultural do ser humano;
- h) Contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas, espirituais e principalmente de caráter como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

CAPÍTULO IV - SEDE

Art. 4º - A Associação tem sua sede a Estrada Municipal do Massaim, número 08, Bairro do Massaim, na cidade e comarca de Pindamonhangaba-SP.

CAPÍTULO V - PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º - A Associação terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 6º - A dissolução da Associação somente será aprovada em 02 (duas) reuniões da Assembleia Extraordinária especialmente convocadas para esta finalidade, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio existente à época será destinado prioritariamente ao Grupo Escoteiro Itapeva 97º - SP, na ausência deste à Grupo Escoteiro no Município de Pindamonhangaba, e na falta deste a União dos Escoteiros do Brasil do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII - DA FUSÃO

Art. 7º - A fusão da Associação com outra entidade somente poderá ocorrer com entidade que não contrarie suas finalidades e deverá ser realizada em 02 (duas) reuniões da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocadas para esta finalidade, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 8º - A Associação será representada ativa e passivamente, extrajudicialmente e judicialmente pelo seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Os Associados não respondem ativa ou passiva, subsidiária e solidariamente por quaisquer obrigações assumidas pela Associação, salvo as que tenha gerado ou contribuído para sua ocorrência por ação ou omissão.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

ESPECIAL DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
E FUNDAMENTOS DE FUNDAMENTOS DE FUNDAMENTOS - 97º

CAPÍTULO X - DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 10 - Nenhum de seus associados, inclusive os membros da Diretoria, Comissão Fiscal e Assembleia será remunerado a que título for, sendo todos os mandatos e cargos exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO XI - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Da Admissão

Art. 11 - Serão admitidas no quadro social da Associação todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos, com plena capacidade civil, desde que se comprometam a aceitar as normas estabelecidas neste Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia.

Seção II - Da Composição

Art. 12 - O quadro social será composto por número indeterminado de associados, classificados para fins deste Estatuto nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores e Efetivos;
- b) Associados Beneméritos, Honoríficos e Contribuintes;
- c) Associados Voluntários;
- d) Associados Pioneiros

Parágrafo Primeiro - São Associados Fundadores os pais ou responsáveis pelos membros juvenis, os antigos escoteiros, os escotistas, os pioneiros, e os colaboradores ligados ao Grupo Escoteiro Itapeva - 97º SP, na data da Assembleia de Constituição e nela presentes, com direito a voz nas Assembleias podendo ainda votar e ser votados desde que esteja em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo Segundo - São Associados Efetivos os pais ou responsáveis pelos membros juvenis, os antigos escoteiros, os escotistas, os pioneiros, e os colaboradores admitidos pela Diretoria do Grupo Escoteiro Itapeva - 97º SP, que concorram com taxas, mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembleia, com direito a voz nas Assembleias, podendo votar e ser votados desde que esteja em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo Terceiro - São Associados Beneméritos as entidades e todos aqueles que a critério da Diretoria, tenham prestados relevantes serviços à Associação ou à causa do escotismo, à comunidades e ou a Pátria, visando o bem comum e o interesse coletivo. A proposta do Associado Benemérito é de iniciativa da Diretoria para deliberação da Assembleia, com direito a voz na Assembleia, sendo vedada a sua concessão aos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal durante a duração de seu mandato e aos ocupantes de cargos públicos durante a duração de seu mandato.

Parágrafo Quarto - São Associados Honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria, mereçam por sua dedicação à Associação, ou por terem prestado serviços à causa do escotismo. A proposta de Associado Honorífico é de iniciativa da Diretoria para deliberação da Assembleia, com direito a voz na Assembleia, sendo vedada a sua concessão aos membros

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS
DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTTISTAS,
PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97º SP,**

CNPJ nº 03.940.104/0001-74

da Diretoria e da Comissão Fiscal durante a duração de seu mandato e aos ocupantes de cargos públicos durante a duração de seu mandato.

Parágrafo Quinto - São Associados Contribuintes todos aqueles que não enquadrados nas categorias anteriores se dediquem a obter recursos financeiros e materiais para a consecução das atividades da Associação, com direito a voz na Assembleia.

Parágrafo Sexto - São Associados Voluntários todos aqueles que pelas normas estatutárias não estejam enquadrados em outra categoria, dediquem-se a auxiliar a Associação na consecução de seus objetivos e que mantenham com a Associação Termo de Acordo Voluntário válido e escrito há pelo menos 06 (seis) meses, os Associados voluntários será isento de contribuições financeiras, mas para ter direito a voz e a voto nas Assembleias, podendo votar e ser votado deverá estar em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Sétimo - Consideram-se Associados Pioneiros todos aqueles que se enquadrem nesta categoria dentro das regras do escotismo, não estando enquadrado nas categorias acima, e terá direito à voz e a voto nas Assembleias, podendo ainda votar nas mesmas desde que em dia com suas obrigações sociais.

**CAPÍTULO XII - DAS RECEITAS E DA OBTENÇÃO DE RECURSOS
PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 13 - A Associação será mantida mediante a obtenção das seguintes receitas obtidas tendo por fontes de recursos:

- a) Taxas e contribuições obrigatórias dos Associados;
- b) As contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e ou jurídicas;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os resultados de campanhas financeiras;
- e) As subvenções entre outras;

Parágrafo Único - As receitas da Associação deverão ser contabilizadas e aplicadas exclusivamente na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO XIII - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção 1 - Órgãos da Associação

Art. 14 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissão Fiscal;
- d) Conselho Diretor;

Seção 2 - Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão normativo e soberano da Associação;





Seção 3 – Da Composição

Art. 16 – A Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária será composta de:

- a) Associados Fundadores e Efetivos;
- b) Associados Beneméritos, Honoríficos e Contribuintes;
- c) Associados Voluntários;
- d) Associados Pioneiros

Seção 4 – Do Quórum da Reunião e Deliberação da Assembleia

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, caso não seja atingido o quórum, em segunda convocação, a ser realizada após trinta minutos do horário previsto do horário estipulado para a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 18 – A Assembleia Geral se reúne após a convocação da Diretoria, com antecedência de 15 (quinze) dias, podendo reunir-se:

- a) Ordinariamente, até o dia 15 de junho de cada ano;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria, por solicitação da Comissão Fiscal ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados;

Parágrafo Primeiro – A convocação, quando solicitada pelos associados deverá ser providenciada dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à solicitação, vencido o prazo, compete ao primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária deverão ser convocadas pela Diretoria da Associação através de Edital publicado em órgão de imprensa de circulação no município cuja cópia deverá ser afixada na sede da entidade em local que facilite a divulgação, podendo ser ampliada a divulgação por circulares ou outros meios de comunicação eletrônica.

Art. 19 - Compete a Assembleia:

- a) Promover a dissolução da Associação por proposta da Diretoria quando verificada a impossibilidade da consecução de seus fins;
- b) Promover a fusão da Associação com outra entidade observando o disposto neste Estatuto;
- c) Deliberar, privativamente, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade a alteração do Estatuto;
- d) Deliberar, privativamente, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade a destituição da Diretoria;
- e) Fixar, mediante proposta da Diretoria os valores das taxas e contribuições obrigatórias aos Associados Fundadores e Efetivos, quando estes forem superiores ao índice inflacionário oficial do exercício anterior;
- f) Eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário;
- g) Aprovar, mediante indicação da Diretoria a concessão do título de Associado Benemérito ou Honorífico;

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS
DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS,
PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97º SP.**

CNPJ nº 03.940.104/0001-74

- h) Eleger, dentre seus membros, em reunião ordinária bical os membros da Diretoria por meio de chapa e da Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- i) Dar posse aos novos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- j) Deliberar sobre o balanço e/ou demonstrativo de resultados, mediante parecer da Comissão Fiscal, determinando-se as providências que se julgar necessárias;
- k) Deliberar sobre os relatórios da Comissão Fiscal;
- l) Deliberar, em reunião extraordinária, em grau de recurso sobre a suspensão e exclusão dos associados, após assegurar o direito à ampla defesa, contraditório do associado;
- m) Autorizar a Diretoria a comprar, alienar, onerar, locar, bens imóveis.

Parágrafo Único As deliberações da Assembleia serão tomadas em votação única e por maioria simples, salvo disposição especial em contrário neste Estatuto.

Seção 5 – Da Diretoria

Art. 20 A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação.

Art. 21 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- b) A gestão e administração dos negócios da Associação;
- c) A assinatura com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo de todos os contratos, títulos, papéis e demais atos que importem em assunção de responsabilidades ou obrigações da Associação;
- d) Promover o desenvolvimento da Associação zelando pelo cumprimento deste Estatuto e demais normas;
- e) Obter recursos materiais e humanos para regular desenvolvimento das atividades;
- f) Assegurar a continuidade da Associação;
- g) Propiciar a divulgação da Associação junto à comunidade;
- h) Aplicar as penalidades conforme decisão da Comissão Ética.
- i) Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e medidas disciplinares dos membros da Associação, observada a competência da Assembleia e as demais regras deste Estatuto;
- j) Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos membros que nomear;
- k) Nomear os membros do Conselho de Diretor;
- l) Orientar e supervisionar a execução das atividades financeiras da Associação;
- m) Avaliar juntamente com o Diretor Administrativo o Diretor Financeiro os pedidos de isenções de contribuições à pessoas carentes que almejem ingressar e ou permanecer na Associação;
- n) Estabelecer convênios, parcerias, termos de ajustes, contratos com outras pessoas física ou jurídicas.
- o) Expedir Resoluções Internas juntamente com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro e o Conselho Diretor de questões complementares ou regulamentares a este Estatuto desde que não sejam de competência das Assembleias.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) O desenvolvimento dos trabalhos administrativos da Associação;
- b) O arquivo de todos os documentos vigentes da Associação;

OFICIAL DE ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE REGISTRO CIVILIZADA - SP

- c) A criação e manutenção de arquivo histórico dos documentos importantes da Associação;
- d) A assinatura com o Diretor Presidente de todos os contratos, títulos, papéis e demais atos que importem em assunção de responsabilidades ou obrigações da Associação;
- e) O gerenciamento das informações da Associação;
- f) A geração e entrega de ofícios, memorandos e comunicações internas;
- g) promover os meios necessários ao desenvolvimento das reuniões e Assembleias;
- h) Avaliar juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro os pedidos de isenções de contribuições à Associação;

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) A elaboração do orçamento da Associação;
- b) Os estudos e planos financeiros da Associação;
- c) Os serviços financeiros e contábeis da Associação;
- d) A contabilização e guarda do patrimônio da Associação;
- e) A guarda de livros e documentos contábeis e fiscais da Associação;
- f) Realizar o pagamento de contas e obrigações financeiras da Associação;
- g) Obter recursos financeiros por meio de cobrança de taxas e contribuições obrigatórias do associados, campanhas financeiras e outras atividades;
- h) Apresentar balanço anual e/ou demonstrativo de resultados à Comissão Fiscal da Associação;
- i) Prestar contas junto a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade;
- j) Avaliar juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo os pedidos de isenções de contribuições à Associação.
- k) Aplicar quando necessário o reajuste da mensalidade, desde que não seja em patamares de competência exclusiva da Assembleia.

Seção 6 - Da Comissão Fiscal

Art. 24 - A Comissão Fiscal é órgão colegiado de fiscalização e orientação da Associação e será composta de 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia convocada para esta finalidade, dos quais:

- a) 03 (três) membros titulares;
- b) 03 (três) membros suplentes com a finalidade de substituir os titulares nas suas faltas ou vacâncias.

Parágrafo Primeiro - Em ato seguinte à eleição, os membros titulares da Comissão Fiscal se reunirão e elegerão dentre estes um Presidente e um Secretário da Comissão Fiscal.

Parágrafo Segundo - Na ausência de um membro titular da Comissão Fiscal poderá ser convocado qualquer suplente sem ordem de preferência entre estes.

Art. 25 - Compete a Comissão Fiscal:

- a) Fiscalizar e orientar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) Examinar o balanço anual e/ou demonstrativo de resultados elaborado pelo Diretor Financeiro, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia;
- c) Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

Seção 7 - Do Conselho Diretor

Competências, Constituição, Funcionamento e Demissão Voluntária

Art. 26 - O Conselho Diretor é órgão colegiado que terá por competência exclusiva auxiliar o Diretor Presidente nas questões relativas à gestão dos associados que não estejam em competências privativas de outros órgãos da Associação.

Art. 27 - O Conselho Diretor será constituído da Diretoria Eleita e de, no mínimo 05 e no máximo 09 membros escolhidos e nomeados pelo Diretor Presidente dentre os Associados Fundadores, Voluntários e Efetivos da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor terá duração máxima de 02 anos, se reunirá sempre que houver matéria de sua competência desde que convocado pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 48 horas, valendo a convocação por qualquer meio lícito e deliberará por maioria absoluta de seus membros, operando-se a demissão voluntária por simples pedido escrito dirigido à Diretoria da Associação considerando-se perfeito e acabado o ato desde a data de seu recebimento, ainda que deferido posteriormente.

CAPITULO XIV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28 - São Direitos dos Associados Fundadores, Efetivos e Voluntários:

- a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- b) Participar das Assembleias, discutindo e votando as matérias objeto de convocação;
- c) Solicitar por escrito à Diretoria informações sobre assuntos referentes à Administração da Associação.

Art. 29 - São Direitos de todos os Associados:

- a) Participar das Assembleias, discutindo as matérias objeto da convocação;
- b) Oferecer sugestões à Diretoria e a Comissão Fiscal no interesse da Associação;
- c) Participar das atividades promovidas pela Associação atendidos todos os seus requisitos;
- d) Utilizar os serviços oferecidos pela Associação, desde que adimplentes com suas contribuições sociais e financeiras obrigatórias, mediante recolhimento pecuniário ou de outras espécies, quando couber;
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgarem prejudicados os interesses da entidade;
- f) Requerer, em julgo, a nomeação de administrador provisório no caso de inexistência de associados aptos a administrar a Associação.

Art. 30 - São deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos dos órgãos da Associação;
- b) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- c) Prestigiar as atividades de cunho cultural e social da Associação e aquelas que visem a defesa dos direitos, interesses e prestígio do Movimento Escoteiro no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

- d) Apoiar e colaborar ativamente em todas as campanhas empreendidas pela Associação;
- e) Comunicar aos órgãos de administração da Associação quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.
- f) Manter em dia suas obrigações sociais e contribuições definidas pela Associação;
- g) Obedecer às disposições do Estatuto e demais regulamentações da entidade;
- h) Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio;
- i) Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a Entidade se propõe;

CAPITULO XV - DA EXONERAÇÃO E DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Art. 31 - Não constitui medida disciplinar a mera exoneração de cargo ou função nomeada por quem tem competência para sua nomeação, não havendo qualquer caráter punitivo na mesma, mantendo-se a condição de Associado.

Parágrafo Único - O pedido de demissão voluntária por Associado poderá ser formulada por simples pedido escrito, dirigido à Diretoria da Associação considerando-se perfeito e acabado o ato desde a data de seu recebimento, ainda que deferido posteriormente.

CAPITULO XVI - DAS PENALIDADES e CONDECORAÇÕES

Seção 1- Da Advertência, Suspensão e Exclusão

Art. 32 - Todos os Associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - Considera-se "Advertência" o ato escrito, por meio do qual se chama a atenção do Associado.

Parágrafo Segundo - Considera-se "Suspensão" o afastamento temporário do Associado por período não superior a 12 (doze) meses, período no qual o Associado ficará afastado do exercício de todos os cargos e funções, em todos os níveis da entidade, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, ficando impedido de participar de qualquer evento ou atividade pelo prazo em que perdurar a suspensão.

Parágrafo Terceiro - Considera-se "Exclusão" a perda da condição de Associado em qualquer categoria, perdendo todo e qualquer vínculo com a Associação.

Parágrafo Quarto - São passíveis de "Advertência" as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave:

- I. Descumprimento da palavra emperhada;
- II. Falta de urbanidade ou cortesia no trato com os demais;
- III. Descumprimento de normas da Associação;
- IV. Desrespeito ou agressão ao meio ambiente;
- V. Proceder de forma desidiosa nas funções que lhe forem afetas;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS
DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS,
PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97º SP.

CNPJ nº 03.940.104/0001-74

- VI. Deixar de dar andamento, com presteza, a processo ou expediente de sua competência;
- VII. Dificultar o andamento ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com brevidade, denúncia, petição, recurso ou documento que houver recebido, cuja decisão não esteja na sua alçada.

Parágrafo Quinto - São passíveis de "Suspensão" as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais ou menos grave:

- I. Reincidência em faltas puníveis com Advertência;
- II. Falta de consideração aos órgãos da Associação;
- III. Deslealdade à Instituição, e um de seus órgãos ou Associados, ou mesmo a terceiros, inclusive ao referir-se de modo depreciativo, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;
- IV. Atribuir-se indevidamente a qualidade de representante de qualquer órgão da instituição ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;
- V. Faltar com a verdade no exercício de suas funções;
- VI. Deixar de cumprir ou de fazer cumprir lei, regulamento ou ato normativo, na esfera de suas atribuições;
- VII. Abandonar, sem razão relevante, o serviço para o qual tenha sido designado ou mesmo se oferecido;
- VIII. Omitir-se no zelo da integridade física ou moral de Associado sob a sua responsabilidade, em especial membros beneficiários;
- IX. Expor Associado sob sua responsabilidade a situação humilhante, constrangedora ou que macule a sua honra;
- X. Exposição do órgão ou qualquer Associado a sanções público-administrativas ou penais por imprudência ou negligência no cumprimento de função ou cargo;
- XI. Acumular cargos ou funções, incompatíveis entre si.

Parágrafo Sexto - São passíveis de "Exclusão" as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade menos grave:

- I. Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II. Conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- III. Valer-se do cargo ou da função visando obter proveito para si ou para outrem;
- IV. Dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objeto pertencente ao órgão e que, em decorrência da função ou cargo, ou para o seu exercício, esteja confiado à sua guarda;
- V. Praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da instituição ou de qualquer de seus Associados;
- VI. Omitir intencionalmente bens e valores, em declaração apresentada aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;
- VII. Receber gratificação, comissão ou presente, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;
- VIII. Proceder o pagamento, sem comprovação da destinação do recurso, da aquisição ou da efetiva execução do serviço;
- IX. Aplicar irregularmente verba da instituição;
- X. Agressão física a outro Associado ou a terceiro;
- XI. Reincidência em faltas puníveis com Suspensão.

Parágrafo Sétimo - Todas as medidas disciplinares serão precedidas de procedimento instaurado perante a Comissão de Ética a qual assegurará o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Oitavo - Não será necessária a aplicação gradativa das medidas disciplinares previstas neste artigo.

Art. 33 - Será excluído automaticamente da Associação o Associado que deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições obrigatórias por 03 (três) meses consecutivos, da mesma forma. ficará impedido de participar de atividades externas os Associados que não estiverem em dia com suas obrigações junto a Associação.

Parágrafo Único - O associado que for excluído no caso do *caput* deste artigo poderá ser readmitido, desde que realize o pagamento de todas as obrigações atrasadas e de nova taxa de inscrição.

Seção 2 - Das Condecorações

Art. 34 - Podem ser concedidas pela Diretoria as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por suas ações de especial relevância:

- a) Elogio;
- b) Diploma de mérito;
- c) Condecorações;
- d) Denominação de salas com nomes de Associados de relevância para a Associação.

CAPITULO XVII - DAS ELEIÇÕES/VACÂNCIA

Seção I - Dos Prazos

Art. 35 - A Assembleia para eleição da Diretoria e Comissão Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Seção II - Dos Procedimentos de Eleição

Art. 36 - Os procedimentos eleitorais da Assembleia Geral complementares a este Estatuto serão estabelecidos pelo Diretor Presidente quando da convocação para a mesma ou por Comissão Eleitoral previamente nomeada para desempenhar tal função.

Art. 37 - Os candidatos a Diretoria deverão protocolar o pedido de registro de candidatura da Chapa junto a Diretoria no prazo mínimo de 10 dias de antecedência da eleição, do que se dará recibo com data e horário do recebimento.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos a Diretoria deverão registrar-se através de chapa descrevendo o nome de cada Associado e o respectivo cargo que estão concorrendo e o plano de administração e entregar a declaração contida no artigo 42, *caput* alínea "e".

Parágrafo Segundo - Não serão admitidas chapas incompletas, apresentadas fora do prazo estabelecido no Estatuto, ou com Associados que não atendam às exigências deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos a Comissão Fiscal deverão registrar-se individualmente no prazo de até 05 dias antes da eleição ocasião em que deverão entregar a declaração contida no artigo 42, *caput* alínea "e".

Parágrafo Quarto - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a chapa e os candidatos a Comissão Fiscal serão notificados por qualquer meio lícito, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas promoverem a devida correção sob pena de indeferimento do registro da candidatura.

Parágrafo Quinto - O número de identificação das chapas será definido pela ordem de inscrição.

Parágrafo Sexto - Aceito o pedido de registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de exclusão ou morte.

Art. 38 - No dia e horário marcado para a primeira convocação será verificado o *quorum* e estando presente o *quorum* mínimo declarará aberta a sessão elegendo-se um Presidente para conduzir os trabalhos do dia em um Secretário que redigirá os termos e a Ata da Assembleia.

Art. 39 - Não havendo *quorum* para realização da Assembleia em primeira convocação o Presidente da Assembleia procederá a suspensão da Assembleia Geral até o horário constante do edital para segunda chamada, procedendo na forma estabelecida neste Estatuto para as Assembleias.

Seção III - Da Eleição da Diretoria

Art. 40 - Verificado que no horário marcado para a eleição em primeira convocação que uma das chapas não esteja presente e completa será imediatamente cancelada a sua candidatura e comunicada a Assembleia;

Parágrafo Primeiro - Havendo somente uma chapa válida concorrendo, a votação poderá ser realizada por aclamação;

Parágrafo Segundo - Não havendo nenhuma chapa inscrita para concorrer ao pleito a Assembleia poderá designar administrador provisório o qual no prazo de 90 (noventa) dias deverá convocar nova eleição.

Parágrafo Terceiro - Para o encargo de administrador provisório bastará ostentar a condição de Associado e estar em dia com suas obrigações estatutárias e não possuir impedimentos estabelecidos no art. 42.

Parágrafo Quarto - Não sendo aceito o encargo, o Diretor Presidente em término de mandato, deverá solicitar ao Poder Judiciário que nomeie administrador provisório.

Parágrafo Quinto - Havendo mais de uma chapa concorrendo a Diretoria da Associação o pleito seguirá a seguinte ordem:

- Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos a cada uma das chapas concorrentes para exporem suas ideias e projetos, podendo fazê-lo por qualquer meio lícito.
- Não haverá tempo para réplicas, salvo em caso de eventual desrespeito as demais chapas ou concorrentes o que será decidido pelo Presidente da Assembleia, caso em que será concedido o prazo adicional de 05 (cinco) minutos ao ofendido.
- Após a explanação de ideias descritas acima o Presidente da Assembleia determinará o início da votação que será sempre secreta.

ORIGINAL DE REGISTRO EM
JULGADOS DE RECURSOS
CIVIS - 2014/0000000-0

- d) Em caso de desrespeito as demais chapas ou concorrentes conforme estabelecido na alínea "b" tal fato obrigatoriamente será registrado em Ata para apuração das penalidades estabelecidas neste Estatuto, além das cominações legais adotadas pelo próprio ofendido.
- e) Caberá ao Secretário da Assembleia realizar o registro dos votos acompanhado de um membro de cada chapa concorrente que se limitará a acompanhar o registro dos votos.

Parágrafo Sexto - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia.

Seção IV - Da Eleição da Comissão Fiscal

Art. 41 - A eleição da Comissão Fiscal aplica-se o disposto nos arts. 35, 36 Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto do art. 37, 38, 39 e Parágrafo Quinto do Art. 40 deste Estatuto e ao contido nesta Seção.

Parágrafo Primeiro - A inscrição para a candidatura à Comissão Fiscal será individual e poderá ser realizada até 05 cinco dias antes da eleição, bem como, não esteja inelegível por força do disposto nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do art. 42.

Parágrafo Segundo - A eleição para a Comissão Fiscal será por votação secreta.

Parágrafo Terceiro - Serão eleitos os seis candidatos mais votados, sendo que os três candidatos mais votados serão titulares e os demais suplentes.

Seção V - Das inelegibilidades

Art. 42 - São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os associados inadimplentes ou que não estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação até o primeiro dia de inscrição da candidatura;
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os que foram punidos com suspensão nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Tenha sido admitido no quadro social há menos de 06 (seis) meses;
- e) Estejam respondendo em sede administrativa ou judicial por condutas violadoras dos direitos das crianças ou adolescentes, violação aos direitos das mulheres, uso ou tráfico de entorpecentes em quaisquer de suas modalidades, violação ao respeito às etnias, raças ou cor.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos declararão no ato da inscrição que não estão infringindo a regra do item "e" supra, autorizando a Diretoria a realizar todas as pesquisas necessárias a confirmação da veracidade das mesmas.

Parágrafo Segundo - A falsa declaração resultará na apuração de crime de falsidade ideológica além de outras tipificações que possa ser enquadrado.

Seção VI - Da nulidade das eleições e da varância

Art. 43 - É nula a eleição:

- a) Em que seja eicita pessoa não legitimada por este Estatuto;

OFICIAL DE REGISTRO DE ASSOCIADOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS
DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS,
PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTILHO ITAPEVA - 97ª SP,
CNPJ nº 03.940.104/0001-74

- b) Realizada em dia, local e hora diferente dos constantes no edital;
- c) No caso de eleição de membro da Diretoria com violação a vedação ao item "c" acima mesmo que apurado posteriormente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de nulidade das eleições em infração ao disposto nos itens "a)" e "c" do art. 42 somente se dará a nulidade em relação ao membro infrator, sendo válida a permanência dos demais membros eleitos.

Parágrafo Segundo - Havendo nulidade em relação a um dos membros, os remanescentes deverão administrar a Associação de forma conjunta e marcar nova eleição no prazo máximo de 45 dias para preencher o cargo faltante.

Parágrafo Terceiro - Em caso de nulidade na hipótese da alínea "c" o Associado que trabalhou como Presidente da Assembleia assumirá a administração temporária da Associação e convocará nova eleição no prazo máximo de 45 dias.

Art. 44 - São declarados em vacância os cargos de Diretoria ou Comissão Fiscal quando se verificar:

- a) A morte do ocupante;
- b) O abandono de suas funções por 30 dias;
- c) Renúncia expressa;
- d) Exoneração;
- e) Suspensão;
- f) Cassação;
- g) Deixar de assumir suas funções no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do mandato;
- h) Término do mandato sem eleição de substituto;
- i) Nulidade da eleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do Diretor Presidente, se aplicará o disposto no **Parágrafo Segundo do art. 43**.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância ou outro motivo que importe na saída do Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, os membros remanescentes da Diretoria poderão nomear associado para exercer as funções interinamente, devendo, em um prazo não superior a 45 dias realizar Assembleia Extraordinária para referendar o Diretor.

Parágrafo Terceiro - Não sendo referendado o nome indicado, a Diretoria deverá convocar novas eleições para o cargo vago no prazo máximo de 45 dias.

Parágrafo Quarto - Quando o número de vacâncias, em um órgão, ultrapassar a metade de seus membros será convocada uma Assembleia Extraordinária no prazo de 45 dias para eleição dos cargos vagos.

Seção VII - Da Duração do Mandato e da Posse

Art. 45 - A Diretoria e a Comissão Fiscal terão um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição uma única vez para o mesmo cargo, com início em 1º de julho.

Parágrafo Único - Verificando-se a necessidade por qualquer razão de ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria e/ou Comissão Fiscal a posse dar-se-á na mesma Assembleia.

Ofício de Registro Civil das Pessoas

Seção VIII - Da Transição do Mandato

Art. 46 - A Diretoria eleita no prazo entre a eleição e a posse poderá solicitar por escrito à Diretoria e ou Comissão Fiscal em término de mandato que preste informações necessárias a administração da Associação, a qual deverá responder também por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias, nada impede que as Diretorias estabeleçam qualquer outro meio para melhor transição dos mandatos.

Parágrafo Único - Durante o período de transição, a Diretoria Eleita deverá ser convidada a participar de todas as reuniões do Conselho Diretor, bem como, poderá acompanhar o cotidiano da Associação auxiliando o término do mandato da Diretoria para melhor compreensão da sua gestão administrativa.

Seção IX - Do Patrimônio

Art. 47 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, créditos, títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - Em caso de Assembleia para dissolução da Associação será deliberado sobre a destinação do patrimônio existente à época o qual será destinado prioritariamente ao Grupo Escoteiro Itapeva 97º - SP, na ausência deste à Grupo Escoteiro no Município de Pindamonhangaba, e na falta deste a União dos Escoteiros do Brasil do Estado de São Paulo, ou entidade congênera, na falta destes a Entidade com fins semelhantes pelo Município.

Art. 48 - A Associação não distribui entre os associados a qualquer título ou denominação, voluntários a qualquer título ou denominação, membros da Comissão Fiscal, diretores, doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO XVIII - DO EXERCÍCIO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 - O exercício fiscal da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50 - A prestação de contas da Associação obedecerá no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil, ao INSS e a declaração do FGTS podendo ser substituída por declaração que não possui qualquer empregador sujeito a FGTS, colocando à disposição para qualquer associado;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS
DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS,
PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97º SP,
CNPJ nº 03.940.104/0001-74**

Art. 51 - Este estatuto foi aprovado na íntegra, por unanimidade dos presentes, em reunião realizada nesta data e vai assinado pela Diretoria, bem como pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário da Assembleia e pelo advogado.

Art. 52 - O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim e o mesmo entrará em vigor na data de sua averbação em Cartório.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54 - Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua averbação em cartório de suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de abril de 2018.

Amor Fadiú Saber
Amor Fadiú Saber
Presidente da Assembleia
RG. 5.868.170

Sandra Dea Veiga Brockhof
Sandra Dea Veiga Brockhof
Secretaria da Assembleia
Secretária da Associação
RG 28.163.430-0

Robolfo Brockhof
Robolfo Brockhof
Diretor Presidente da Associação
RG. 22.225.347-2

Eraldo Rodrigues
Eraldo Rodrigues
Diretor da Associação
RG 27.949.389-7

Carlos Eduardo Broccanelli Carneiro
Carlos Eduardo Broccanelli Carneiro
Advogado
OAB/SP. 133.869

Reconheço por meio desta 4FN valor averbado e as firmas dos AP/PAI AMOR FADIÚ SABER, SANDRA DEA VEIGA BROCKHOF, ROBOLOFO BROCKHOF, ERALDO RODRIGUES, CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO. De ta. da verdade.

Indice de segurança: 5458420358408954485:49514858 Total: 1432,45.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP
Ovidio Pedrosa Junior - OFICINHA REGISTRAROR
Av. Albuquerque de Sa 318 - São Pedro 20 - Pindamonhangaba - CEP. 12410-010 Tel. (12)3542-4119/3542-3318

Protocolado em data de 23/05/2018, sob nº 9.258, e **AVERBADO** nessa data, em microfilme, sob nº 02, junto ao Registro nº 890.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 2018.

Carlos Alberto Lopes
Carlos Alberto Lopes
Escritório Substituto

Carlos Alberto Lopes Escritório Substituto

| Oficial | Estado | IP-94 | R. Civil | Imp. Prop. | ISS | TOTAL | Gera |
|---------|--------|-------|----------|------------|------|-------|--------|
| 84,34 | 24,40 | 16,80 | 5,62 | 5,89 | 4,13 | 4,28 | 115,76 |
| | | | | | | | 25,78 |

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.331 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.119,06 (trinta e um mil, cento e dezesseis reais e seis centavos), na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e na Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

| | | | |
|----------------|---|-----|-----------|
| 11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | | |
| 11.20 | Departamento de Esporte | | |
| 2006 | Manutenção da Folha de Pagamento | | |
| 04.122.0003.92 | 3.1.90.11- Vencimentos e Vantag. Fixas Pessoal Civil (2140) | R\$ | 18.333,00 |
| 04.122.0003.92 | 3.1.90.13- Obrigações Patronais (2141) | R\$ | 5.340,96 |

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.10 Gestão da Política de Assistência Social
2072 Gestão da Política de Assistência Social
08.244.0015.92 3.3.90.93- Indenizações e Restituições (2139) R\$ 7.445,10
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

| | | | | | |
|--|--------|---------|-----------|-----------|----------|
| I Convênio Projeto de Formação Esportiva 001 | 0574-6 | 71145-4 | R\$ | 23.673,96 | |
| II Convênio Proteção S. Básica | 001 | 0574-6 | 1130333-6 | R\$ | 2.872,66 |
| III Convênio Proteção Social Especial Média Complexidade | 001 | 0574-6 | 1130334-4 | R\$ | 4.572,44 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 26 de janeiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de janeiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.336 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.942,08 (oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

| | | | |
|----------------|---|-----|----------|
| 15.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 15.10 | Gestão da Política de Assistência Social | | |
| 2072 | Gestão da Política de Assistência Social | | |
| 08.244.0015.92 | 3.3.90.93- Indenizações e Restituições (2139) | R\$ | 8.942,08 |

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:

| | | | | |
|--|--------|----------|-----|----------|
| I Assistência Social – Emenda Estadual 001 | 0574-6 | 70.232-3 | R\$ | 8.942,08 |
|--|--------|----------|-----|----------|

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 01 de fevereiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.340 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.502.255,36 (trinta e dois milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), no Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

| | | | |
|----------------|--|-----|------------|
| 01.00 | GABINETE. DO PREFEITO | | |
| 01.50 | Fundo Social de Solidariedade | | |
| 1003 | Equipamentos em Geral | | |
| 08.244.0021.91 | 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2143) | R\$ | 400.000,00 |
| 2079 | Fundo Social de Solidariedade | | |
| 08.244.0021.91 | 3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2149) | R\$ | 20.000,00 |

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
03.30 Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional
1006 Pavimentação de Vias Urbanas
15.451.0017.92 4.4.90.51- Obras e Instalações (2160) R\$ 4.500.000,00

| | | | |
|----------------|--|-----|--------------|
| 10.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.20 | Departamento de Atenção Básica à Saúde | | |
| 1012 | Investimento e Modernização de Atenção Básica | | |
| 10.301.0014.91 | 4.4.90.51- Obras e Instalações (2148) | R\$ | 1.480.000,00 |
| 10.301.0014.92 | 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2154) | R\$ | 86.160,00 |
| 2059 | Manutenção da Atenção Básica | | |
| 10.301.0014.92 | 3.3.90.30- Material de Consumo (2153) | R\$ | 44.107,86 |
| 10.301.0014.91 | 3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2156) | R\$ | 4.854.000,00 |
| 10.301.0014.95 | 3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2152) | R\$ | 977.000,00 |
| 10.301.0014.95 | 3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2150) | R\$ | 193.000,00 |

| | | | |
|----------------|--|-----|--------------|
| 10.30 | Departamento de Atenção Especial | | |
| 1011 | Investimento e Modernização de Atenção Especializada | | |
| 10.302.0014.95 | 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2155) | R\$ | 130.000,00 |
| 2057 | Manutenção da Atenção Especializada | | |
| 10.302.0014.91 | 3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2157) | R\$ | 6.050.000,00 |

| | | | |
|----------------|--|-----|--------------|
| 10.70 | Departamento de Urgência e Emergência | | |
| 2057 | Manutenção da Atenção Especializada | | |
| 10.302.0014.91 | 3.3.50.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2159) | R\$ | 1.381.000,00 |
| 10.302.0014.91 | 3.3.50.85- Contrato de Gestão (2158) | R\$ | 2.340.000,00 |

13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
13.20 Departamento de Edificações Públicas
1005 Construção e Ampliação de Novas Instalações
15.451.0017.91 4.4.90.51- Obras e Instalações (2146) R\$ 1.559.000,00

| | | | |
|----------------|--|-----|--------------|
| 13.30 | Departamento de Planejamento | | |
| 2093 | Manutenção das Atividades de Planejamento | | |
| 04.121.0017.91 | 3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2147) | R\$ | 1.798.000,00 |

13.40 Departamento de Infraestrutura
1006 Pavimentação de Vias Urbanas
15.451.0017.91 4.4.90.51- Obras e Instalações (2161) R\$ 6.728.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

| | | | | | |
|---|-----|--------|---------------|-----|---------------|
| I Controle Glicêmico e Diabetes | 001 | 0574-6 | 47446-0 | R\$ | 1.007.267,86 |
| II SP 353800 – FMS Investe SUS | 001 | 0574-6 | 64112-X | R\$ | 193.000,00 |
| III SP 353800 – FMS Investe SUS | 001 | 0574-6 | 64113-8 | R\$ | 130.000,00 |
| IV Pavimentação Asfáltica Diversas Ruas | 001 | 0574-6 | 73015-7 | R\$ | 4.500.000,00 |
| V Fundo Social de Solidariedade | 001 | 0574-6 | 130132-2 | R\$ | 400.000,00 |
| VI Conv. UPA Ipe II | 104 | 0330-0 | 006.6240322-5 | R\$ | 61.987,50 |
| VII Conta Movimento | 104 | 0330-0 | 006.100014-8 | R\$ | 26.210.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 03 de fevereiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.353 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.151.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil reais), na Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

| | | | |
|----------------|--|-----|------------|
| 03.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| 03.30 | Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional | | |
| 1015 | Drenagem de Águas Pluviais e Dispositivos | | |
| 15.512.0017.91 | 4.4.90.51- Obras e Instalações (2202) | R\$ | 251.000,00 |

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.40 Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico
1009 Ampliação de Vagas para Crianças de 0 a 03 Anos
12.365.0011.91 4.4.90.51- Obras e Instalações (2214) R\$ 1.500.000,00

16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PROJETOS
16.10 Gabinete do Secretário
1003 Equipamentos em Geral
04.122.0004.91 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2213) R\$ 400.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:

| | | | | | |
|-------------------|-----|--------|--------------|-----|--------------|
| I Conta Movimento | 104 | 0330-0 | 006.100014-8 | R\$ | 2.151.000,00 |
|-------------------|-----|--------|--------------|-----|--------------|

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Carlos José Ribeiro
Secretário Adjunto respondendo pela
Secretaria de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de fevereiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 960, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 21 de abril de 2023, sejam concluídos os trabalhos. Esta portaria entra em vigor nesta data.
Pindamonhangaba, 17 de abril de 2023.

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 17 de abril de 2023. SMA/tm/memo 17540.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.362, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.602, de 8 de novembro de 2022, que dispõe sobre normas para instalação e licenciamento de infraestrutura de suporte para equipamentos de estação rádio base – ERB, antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa no Município de Pindamonhangaba.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e conforme Lei nº 6.602, de 8 de novembro de 2022,

D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentadas por este Decreto, em conformidade com as normas federais e com a Lei Municipal nº 6.606, de 2022, as condições e procedimento para o licenciamento e instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de estação rádio base – ERB, antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste decreto, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, a Lei Municipal nº 6.606, de 2022 e as seguintes definições:

- I- Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
- II- Compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente de Infraestrutura de Suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por Operadoras de outros grupos econômicos, nos termos da Resolução da Anatel nº 683/2017 ou outra que venha substituí-la;
- III- Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
- IV- Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, torens, tops de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;
- V- Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e-mails, estádios etc.;
- VI- Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
- VII- Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar os equipamentos de telecomunicações;
- VIII- Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar os equipamentos de telecomunicações;
- IX- Infraestruturas de Suporte instaladas em topo ou fachada de prédio (Rooftop): Estação Rádio Base instalada em pavimentos de cobertura de edifícios ou em fachadas;
- X- Torre: Infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;
- XI - Área Precária: Área sem regularização fundiária.

Art. 3º As Infraestruturas de Suporte para ERB, ERB Móvel e Mini ERB, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto neste Decreto, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e nº 147/GCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra(s) que vier a substituí-la(s).

§ 1º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte para ERB, ERB Móvel e Mini ERB, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrer a instalação.
§ 2º Excetua-se do art. 4º da Lei Municipal 6.606/2022 todos os bens públicos de uso comum do povo, sendo a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para ERB, ERB Móvel e Mini ERB, outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

Art. 4º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido neste Decreto, bastando aos interessados requerer o cadastramento prévio, por meio eletrônico, a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico a instalação de Mini ERB, e ERB Móvel, a Instalação Interna de Estação Rádio Base, a substituição da Infraestrutura de Suporte de Estação Rádio Base já licenciada e o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte de Estação Rádio Base já licenciada.

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, cabendo a fiscalização, controle e eventual atuação à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, ou outro órgão regulador que venha a substituí-la, nos termos da lei federal.

Parágrafo único. Por ser competência federal, amparado na Lei Federal 13.116/2015, Lei Federal 11.934/2009 e Resolução Anatel nº 700/2018, em caso de necessidade de fiscalização/controlar os equipamentos que emitem radiação (antenas/ERBs), os órgãos municipais deverão oficial ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, não se aplicando ao presente caso, o disposto no art. 14 e seu parágrafo único e arts. 23, 24 e 28 da Lei Municipal 6.606/2022.

Art. 6º A instalação de novas infraestruturas de suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico e privilegiará o compartilhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 043/2023 (PMP 2599/2023) - REABERTURA Para aquisição de pneus automotivos novos, visando atender as necessidades de manutenção e conservação dos veículos pertencentes à frota municipal, por um período de 12(doze) meses com recebimento dos envelopes até dia 05/05/2023 às 08h00 e início da sessão às 10h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também <https://bnc.org.br/> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****HOMOLOGAÇÃO*****
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 031/2023 (PMP 2089/2023) Na licitação supra, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, homologou em 07/04/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas e bandos, e mão de obra para atender as unidades de saúde, pelo período de 12 (doze) meses" em favor da empresa: M.A.T. JUSTINO PERSIANAS - ME, o Lote 01, sendo Item 01 – 142,94 e Item 02 – 70,52.

*****ATAS DE REGISTRO DE PREÇO*****
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 032/2023 (PMP 1729/2023) Na licitação supra, que cuida de "Aquisição de matéria prima para fabricação de fraldas descartáveis infantis, para serem confeccionadas por meio do Projeto Gente Miuda", foi firmada a ata de registro de preço: Ata 140/2023, de 04/04/2023, em 12 meses, assinando pelo contratante e como gestor da ata, o Sr. Isael Domingues, e pela contratada, empresa Tratatrec Comercio de Produtos de Higiene e Comercio e Instalação de Maquinas e Pecas para Equipamentos Industriais Ltda, o Sr. José Gonzaga de Souza.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 001/2023 (PMP 18246/2022) Na licitação supra, que cuida de "Aquisição de insumos para os atendimentos de saúde bucal do município", foram firmadas as atas de registro de preço: Ata 122/2023, de 29/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Claudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Cirurgica União Ltda, o Sr. Sérgio Eduardo Guerra da Silva Junior; Ata 123/2023, de 29/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Claudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Crisálida Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, o Sr. Alessandro Rotoli Camargo; Ata 124/2023, de 29/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Claudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Excellence Medical Comércio Importação e Exportação Ltda, o Sr. Roberto Gonçalves Santana.

*****ADITAMENTOS*****
PREGÃO Nº 297/2019 (PMP 35443/2019) Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2023, de 28/03/2023, ao contrato 096/2020, que cuida de "Contratação de empresa especializada em treinamento, educação permanente e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de urgência e emergência seguindo as normativas do Sistema Único de Saúde no Município de Pindamonhangaba pelo período de 12 (doze) meses", para prorrogação até 07/04/2024, assinando pela contratante, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada Eclcta Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional LTDA, o Sr. Michael Ladinthin.

Art. 7º Visando à proteção da paisagem urbana, a Instalação Externa das ERB, Mini ERB e ERB Móvel deverá atender às seguintes disposições:

- I- Em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;
- II- Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.
- III- Em relação à instalação de postes novos para suporte de Estações Rádio Base de Pequeno Porte, previsto na alínea b do inc. IV do art. 3º da Lei Municipal 6.606, de 2022, não poderá ultrapassar a altura observada, medida a partir do solo, para os postes da rede de distribuição de energia elétrica ou de iluminação pública do mesmo logradouro onde for instalado.
- § 1º As instalações de Mini ERB seguirão os parâmetros e critérios técnicos descritos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 2020 ou outro que venha a substituí-lo.
- § 2º Poderá ser autorizada a implantação de Infraestrutura de Suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, desde que devidamente justificada pelo interessado perante os órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado, em especial para as regiões mais carentes de sinal de telecomunicações.
- § 3º As restrições estabelecidas nos incs. I e II do caput não se aplicam aos demais itens da Infraestrutura de Suporte, tais como: containers, esteiramento e demais itens para manutenção.
- § 4º As restrições estabelecidas no inc. II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação Rádio Base nos limites do terreno, desde que:
I- Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
II- Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.
§ 1º As Infraestruturas de Suporte instaladas em topo de prédio ficam isentas de observar o disposto nos incs I, II e III do art. 7º deste Decreto.
§ 2º Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para a lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a Estação Rádio Base deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11. Para o processo de licenciamento ambiental, quando aplicável, e envolvendo imóvel tombado, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Municipal 6.606, de 2022, o expediente administrativo se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico, nos termos da legislação federal, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emissão da licença.
Parágrafo único. A taxa municipal de licenciamento prevista no art. 11 deste Decreto, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 12 da Lei Municipal 6.606, de 2022, será única e paga no ato do protocolo do respectivo